



Documento de sessão

B8-0494/2018

22.10.2018

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração da Vice-Presidente da Comissão /
Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de
Segurança

nos termos do artigo 123.º, n.º 2, do Regimento

sobre a situação no Mar de Azov
(2018/2870(RSP))

Rebecca Harms, Heidi Hautala, Indrek Tarand
em nome do Grupo Verts/ALE

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação no Mar de Azov
(2018/2870(RSP))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Rússia e a Ucrânia, nomeadamente as resoluções, de 11 de junho de 2015, sobre a situação estratégica na bacia do Mar Negro do ponto de vista militar, na sequência da anexação ilegal da Crimeia pela Rússia¹, de 16 de março de 2017, sobre os prisioneiros ucranianos na Rússia e a situação na Crimeia², de 5 de outubro de 2017, sobre os casos de Akhtem Chygoz e Ilmi Umerov, líderes tártaros da Crimeia, e do jornalista Mykola Semena³, e de 14 de junho de 2018, sobre a Rússia, nomeadamente o caso do prisioneiro político ucraniano Oleg Sentsov⁴,
 - Tendo em conta o acordo, de 24 de dezembro de 2003, entre a Federação da Rússia e a Ucrânia sobre a cooperação na utilização do Mar de Azov e do Estreito de Kerch,
 - Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro⁵,
 - Tendo em conta o documento de trabalho conjunto da Comissão e da Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (VP/AR), de 14 de novembro de 2017, referente ao relatório sobre a aplicação do Programa de Associação pela Ucrânia (SWD(2017)0376),
 - Tendo em conta a declaração, de 15 de maio de 2018, do porta-voz do Serviço Europeu para a Ação Externa sobre a abertura parcial da ponte de Kerch,
 - Tendo em conta a Decisão (PESC) 2018/1085 do Conselho⁶, de 30 de julho de 2018, que adita seis entidades envolvidas na construção da ponte de Kerch à lista de entidades sujeitas a medidas restritivas, no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia,
 - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM),
 - Tendo em conta o artigo 123.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que o acordo bilateral entre a Ucrânia e a Rússia, de 24 de dezembro de 2003, sobre a cooperação na utilização do Mar de Azov e do Estreito de Kerch define esses territórios como águas interiores dos dois Estados delimitadas por uma linha fronteiriça entre Estados e confere à Ucrânia e à Rússia poderes para inspecionar navios

¹ JO C 407 de 4.11.2016, p. 74.

² JO C 263 de 25.7.2018, p. 109.

³ JO C 346 de 27.9.2018, p. 86.

⁴ Textos aprovados, P8_TA(2018)0259.

⁵ JO L 161 de 29.5.2014, p. 3.

⁶ JO L 194 de 31.7.2018, p. 147.

que, no seu entender, são suspeitos;

- B. Considerando que, em 2008, a Ucrânia e a Rússia assinaram o protocolo relativo à delimitação do Mar de Azov, de acordo com o qual a Ucrânia recebeu 62 % do território marítimo do Mar de Azov; considerando que, após a ocupação da Crimeia, em 2014, a Rússia se apoderou de parte do mar territorial da Ucrânia, tendo decidido unilateralmente considerar a zona económica exclusiva e a plataforma continental da Ucrânia no Mar Negro e no Mar de Azov e no Estreito de Kerch como os seus próprios territórios marítimos;
- C. Considerando que a construção da ponte de Kerch pela Federação da Rússia sem o consentimento da Ucrânia constitui outra violação da soberania e da integridade territorial da Ucrânia e visa forçar a plena integração da península da Crimeia, anexada de forma ilegal, na Federação da Rússia;
- D. Considerando que os guardas de fronteira russos, a partir da segunda quinzena de abril de 2018, começaram a interceptar e a inspecionar navios estrangeiros que se dirigiam para os portos ucranianos de Mariupol e Berdyansk, localizados no Mar de Azov, ou que deles saíam; que estas inspeções coincidiram com o fim da construção da ponte sobre o Estreito de Kerch, que une a península da Crimeia, anexada de forma ilegal, à Rússia continental;
- E. Considerando que nem os navios russos, nem outros navios com destino aos portos russos no Mar de Azov estão sujeitos a um regime semelhante;
- F. Considerando que a construção da ponte no Estreito de Kerch, a única passagem entre o Mar Negro e o Mar de Azov, limita a passagem de navios, através do Estreito de Kerch, que se dirigem para os portos ucranianos do Mar de Azov e deles saem, tendo criado graves problemas ao livre fluxo de mercadorias;
- G. Considerando que a recém-construída ponte limita a dimensão dos navios que podem atracar nos portos do Mar de Azov a uma altura de 35 metros, e apenas os navios com um tirante de ar inferior a 33 metros e com um comprimento inferior a 160 metros podem passar em segurança debaixo da ponte, o que excluiu os navios da classe Panamax, que representavam mais de 20 % do tráfego total de navios nessas águas;
- H. Considerando que as inspeções extremamente rigorosas efetuadas pela Federação da Rússia aos navios que atravessam o Estreito de Kerch podem durar até 72 horas, causando grandes atrasos, uma diminuição do fluxo de mercadorias e perdas financeiras significativas para a economia local da Ucrânia e para os comerciantes, cujos navios estão sujeitos a este regime;
- I. Considerando que, segundo o SEAE, cerca de 220 navios dos Estados-Membros da UE tiveram de ser submetidos a este moroso regime de inspeções;
- J. Considerando que, em conformidade com o artigo 33.º da Carta das Nações Unidas e o artigo 279.º da CNUDM, a Ucrânia tem procurado resolver pacificamente o seu conflito com a Rússia; que, em 16 de setembro de 2016, a Ucrânia deu início a um procedimento de arbitragem contra a Federação da Rússia e apresentou uma notificação escrita acompanhada de uma exposição da pretensão, em consonância com a parte XV e o

anexo VII da CNUDM;

- K. Considerando que, desde a anexação ilegal da península da Crimeia, a importância dos portos ucranianos de Mariupol e da Berdyansk no Mar de Azov aumentou significativamente, uma vez que 80 % das exportações da Ucrânia passam por esses portos e por estas águas;
- L. Considerando que, em resposta a ações ilegais da Federação da Rússia, a Ucrânia decidiu, em 17 de setembro de 2018, revogar o «Tratado de Amizade» geral que tinha assinado com a Rússia em 1997; que a Rússia anunciou o destacamento de mais forças de infantaria da Marinha e de artilharia costeira para o Mar de Azov, bem como a sua intenção de criar uma base naval nessas águas até ao final do ano;
1. Lamenta as ações da Federação da Rússia no Mar de Azov, que constituem mais uma violação flagrante da soberania e da integridade territorial da Ucrânia, e condena a interceção desnecessária e a intrusão em navios comerciais, incluindo os navios ucranianos e os navios sob o pavilhão de países terceiros, incluindo mais de 220 navios sob o pavilhão de vários Estados-Membros da UE;
 2. Considera que as inspeções injustificadas da Rússia são ações destinadas a restringir a liberdade de navegação e a criar obstáculos ao comércio e ao tráfego na região, impondo enormes custos, devido ao tempo de espera, a todos os navios que se dirigem a portos ucranianos, ou deles saem, constituindo, também, uma tentativa de finalizar a anexação destas águas e de as transformar num «lago interno» da Rússia;
 3. Entende que a Rússia está a discriminar deliberadamente os portos ucranianos, exercendo de forma abusiva os seus direitos de inspeção; salienta que tal prática equivale a um bloqueio de facto dos portos ucranianos localizados no Mar de Azov;
 4. Salienta que as ações russas no Mar de Azov impedem o tráfego marítimo internacional, violam a liberdade dos mares e de navegação e conduzem a uma maior desestabilização da situação na Ucrânia;
 5. Manifesta a sua profunda preocupação com o aumento das tensões na região e com a introdução de uma dimensão marítima no conflito, conforme demonstrado pela presença cada vez maior das forças navais russas, no seguimento do reforço da frota russa no Mar Negro e da guarda costeira no Mar de Azov;
 6. Insta a Ucrânia a continuar a recorrer a meios diplomáticos e jurídicos para combater as ações russas, incluindo o procedimento de arbitragem em curso, no âmbito da CNUDM;
 7. Lamenta que a situação económica da região seja gravemente prejudicada pela Federação da Rússia, devido aos atrasos e à restrição do fluxo de mercadorias, que afetam a atividade dos portos marítimos ucranianos e prejudicam a economia local; assinala que as perdas financeiras, que representam já dezenas de milhões de euros, também afetam os comerciantes da UE que têm navios nessas águas;
 8. Condena a militarização continuada do Mar Negro e, atualmente, do Mar de Azov, por parte da Rússia, em particular com o destacamento de numerosos navios militares e de patrulha que antes se encontravam no Mar Cáspio; lamenta que o Mar de Azov se tenha

tornado num novo cenário de ações beligerantes russas contra a Ucrânia;

9. Condena a construção da ponte sobre o Estreito de Kerch, que une a península da Crimeia, anexada de forma ilegal, à Rússia continental, que foi erigida sem o consentimento da Ucrânia e impede a navegação entre o Mar de Azov e o Mar Negro, através do Estreito de Kerch; considera que esta ação visa forçar a plena integração da península da Crimeia na Rússia e aumentar o seu isolamento em relação à Ucrânia, da qual continua a fazer parte;
10. Exorta a VP/AR a apoiar e a prestar assistência à Ucrânia em todos os procedimentos jurídicos empreendidos por este país no âmbito do direito internacional e das convenções pertinentes, com vista a pôr termo à prática atual de inspeções abusivas e a restabelecer os seus direitos legais;
11. Considera que, até à data, as manifestações ocidentais contra as ações da Rússia, incluindo as da UE, têm sido fracas e ineficazes, apesar da gravidade destas ações e da intenção estratégica subjacente às operações da Rússia no Mar de Azov e do número cada vez maior de navios sob pavilhões ocidentais que são afetados;
12. Insta a VP/AR a acompanhar de mais perto a evolução da situação de segurança no Mar de Azov, tendo em conta o seu crescente potencial de conflito à porta da Europa, pois pode ter implicações mais vastas para a política de segurança que afetam diretamente a UE e os seus Estados-Membros; espera que os Estados-Membros mantenham uma abordagem coerente e unificada em relação a Moscovo no que respeita a esta nova crise iminente;
13. Insta a VP/AR, em consulta com os Estados-Membros no Conselho, a ponderar o reforço de sanções específicas contra a Rússia, a fim de impedir a eventual escalada do conflito no Mar de Azov;
14. Considera, ademais, que o destacamento de uma missão das Nações Unidas encarregada do controlo e da supervisão dos navios que atravessam o Estreito de Kerch poderia atenuar as tensões, facilitar o diálogo entre as partes e evitar o agravamento da crise;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Presidente, ao Primeiro-Ministro e ao Parlamento da Ucrânia, ao Presidente, ao Primeiro-Ministro e ao Parlamento da Federação da Rússia, aos Estados-Membros, aos Secretários-Gerais das Nações Unidas, da NATO e da OSCE.